



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI

Altera a Lei n. 8.515, de 12 de agosto de 2013, para garantir os benefícios do Programa Bolsa Atleta às atletas gestantes, puérperas e em situação de óbito perinatal, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 8.515, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do § 4º e §5º, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Nas hipóteses de afastamento em virtude de gestação e/ou puerpério ou óbito perinatal no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão do benefício, a atleta poderá se utilizar do resultado esportivo do ano antecedente à gestação ou ao puerpério ou óbito perinatal para fins de comprovação de sua colocação nos “rankings” e/ou de suas conquistas em competições, referidas nos §§ 1º e 3º deste artigo.

§5º - Para fins de comprovação do afastamento previsto no §4º poderão ser apresentados os documentos comprobatórios de certidão de nascimento, certidão de óbito ou laudo/atestado médico.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 6º-A à Lei n. 8.515, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Às atletas gestantes ou puérperas será garantido o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem, no âmbito do Programa Bolsa Atleta.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

§ 1º Não será exigida a comprovação de plena atividade esportiva durante o período entre a gestação da atleta e 180 (cento e oitenta) dias após o parto na prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de óbito perinatal, não será exigida da atleta a comprovação de plena atividade esportiva na prestação de contas durante o período entre a gestação e 60 (sessenta) dias após a perda gestacional.

§ 3º Mediante orientações médica e técnica, poderão ser retomadas ou continuadas as atividades esportivas antes do encerramento dos períodos de 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou de 60 (sessenta) dias após a perda gestacional.

§ 4º Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo referido no § 2º ou § 3º, as obrigações assumidas no âmbito do Programa Bolsa Atleta voltarão a ser exigidas.

§ 5º Para fins de comprovação à situação de que trata o artigo, a atleta poderá se valer de certidão de nascimento, óbito ou laudo médico.

§ 6º Os direitos reconhecidos à atleta gestante e puérpera nesta Lei aplicam-se à hipótese de adoção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2025.

KARLA COSER

Vereadora – PT

BRUNO MALIAS

Vereador - PSB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a manutenção dos benefícios do Programa Bolsa Atleta às atletas gestantes, puérperas e em situação de óbito perinatal, no Município de Vitória.

As mulheres esportistas que desejam a maternidade lidam, muitas vezes, com a insegurança ao refletir sobre a possibilidade durante a carreira, devido às perdas de posições em rankings, perdas de patrocínios, de apoios financeiros e de oportunidades de competição.

Para efeitos de reflexão, em matéria publicada em junho de 2019, o jornal *El País* noticiava que a única mãe dentre as 23 jogadoras da seleção brasileira feminina de futebol na Copa do Mundo era a lateral-esquerda Tamires. Em paralelo, na seleção brasileira masculina de futebol, apenas 6 jogadores não tinham filhos.

A falta de suporte financeiro se mostra como uma das principais barreiras para a continuidade das mulheres no esporte. Embora a legislação trabalhista garanta direitos à gestante em diversas categorias profissionais, as atletas ainda encontram dificuldades em acessar benefícios que assegurem sua permanência no esporte durante e após a gestação.

O **Programa Bolsa Atleta do Município de Vitória, instituído pela Lei n. 8.515/2013**, atualmente não prevê a possibilidade de concessão do benefício às atletas gestantes, puérperas e com perda gestacional, deixando-as desprotegidas no momento em que mais necessitam de apoio. Além do mais, prevê a obrigação de comprovar a efetiva atividade esportiva para manutenção do benefício.

Com o presente projeto, busca-se corrigir essas lacunas normativas que, na prática, impõem barreiras significativas às mulheres no esporte, comprometendo suas carreiras e subsistências em períodos que representam desafios únicos em suas vidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

O afastamento temporário das competições não deve resultar na perda do benefício, uma vez que a Bolsa Atleta é essencial para a manutenção da sua preparação e retorno gradual ao esporte.

Nos casos de óbito perinatal, a situação se agrava ainda mais, exigindo um período de readaptação física e psicológica, tornando-se imprescindível a continuidade do suporte financeiro.

A proposta está em consonância com a **Lei Federal nº 14.614 de 2023** que ampliou a **Lei Geral do Esporte** concedendo à atleta gestante ou puérpera direitos. Também está na esteira da **Lei Estadual 12.208 de 2024** que garante os direitos no **Programa Bolsa-Atleta Capixaba**.

Dessa forma, trata-se de uma medida de justiça social e de incentivo à permanência das mulheres no esporte, assegurando-lhes a possibilidade de conciliar a maternidade com a carreira esportiva sem prejuízos financeiros ou profissionais.

Por todo o exposto, roga-se aos nobres pares para que apoiem esta importante iniciativa legislativa.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2025.

KARLA COSER

Vereadora – PT

BRUNO MALIAS

Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003000370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em 13/03/2025 10:11

Checksum: **65B689AF81BC16B61BC63ADC9FEDDFD68C356D43E8316CB8851932853E618E8F**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 17/03/2025 08:57

Checksum: **469F240014DD6DE785184DF399DC126845421FF565BEB49183567636AFF9D93B**

